

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI MUNICIPAL Nº 212/98 DE 24 DE MARÇO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA PARA O ESTADO DO RS COM O OBJETIVO DE CONSTRUÇÃO DE (COMPLEXO DE DESPORTO E LAZER).

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Estado do Rio Grande do Sul uma área de terra de 4950,00m² com as seguintes características: **NORTE:** numa extensão de 63,00m, com terras da Prefeitura Municipal de Santa Tereza; **SUL:** numa extensão de 47,00 m, com terras de Vamir José Villa; **LESTE:** numa extensão de 93,00m, com a faixa de domínio da RFFSA; **OESTE:** numa extensão de 90,00 m, com terras da Prefeitura Municipal de Santa Tereza. A área acima é parte dos lotes rurais nºs 180/181, da Linha Leopoldina, no Município de Santa Tereza, com área total de 40.175,00m² (quarenta mil, cento e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, proveniente da Matrícula de nº 10.493 às fls 01 do Registro de Imóveis de Bento Gonçalves e que se acha dentro das seguintes divisas ou confrontações: ao Norte, com terras dos mesmos lotes 180/181 de Anastacio Nardin, atualmente de José Remus e Izalino Grassi; ao Sul, com propriedade de Luiz Villa, atualmente de Vamir José Villa; a Leste, com terras do lote nº 178, de propriedade da União Federal e ao Oeste, com o Rio Marrecão.

Art. 2º A doação acima tem por objetivo a construção de um (complexo de desporto e lazer).

Art. 3º A construção referida no artigo anterior deverá ocorrer no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de voltar para o Município a propriedade da área caracterizada no artigo 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes de escrituração e de registro no ofício de registro de imóveis serão suportadas pelo Município e correrão por conta da seguinte verba:

228 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 24 dias do mês de março de 1998.

JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei
foi publicada no quadro mural no hall de en-
da da Prefeitura no dia 24.03.98.

Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE leis
nº 212 à fl. 10
Em 24.1 03.1 98.

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:
I - Proceder à notificação e a cobrança das multas de competência do Município
II - Dar, imediatamente, ciência ao Conselho Municipal de Trânsito e ao Conselho Municipal de Segurança Pública/HIP, exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea a supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao Município:
I - Providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.